

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREFEITO(a) DE HERVAL DO OESTE**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**DOUTO(a) PROCURADOR(a) DO MUNICÍPIO, EGRÉGIA COMISSÃO / DEPTO. DE**  
**LICITAÇÕES**  
**COM CÓPIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA**

Os Leiloeiros Públicos Oficiais **ROGER WENNING**, Leiloeiro Público Oficial com matrícula AARC nº 340, com endereço a Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, em Rio do Sul, SC; **MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL**, Leiloeiro Público Oficial com matrícula AARC nº 335, com endereço a Rua Alfredo Stringari, nº 692, bairro Ulysses Guimarães, Joinville, SC; **MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR**, Leiloeira Pública Oficial com matrícula AARC nº 358, com endereço a Rua Jacó Finardi, nº 950, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, SC; **VANESSA PRISCILA BRASSIANI**, Leiloeira Pública Oficial, matrícula AARC 451, com endereço profissional a Rua Arthur Hermann, Nº 766, Jardim Primavera, Lontras, SC, inscrita no C.P.F. sob nº 066.840.619 40 e **ADAIANA GARCIA**, Leiloeira Pública Oficial, Matrícula AARC 523, portadora do RG nº 4755044 e inscrita no CPF sob nº 054.881.819 38, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 83, Apto. 303, centro, na cidade de Itajaí, CEP 88.302.201, Estado de Santa Catarina, respeitosamente na presença de Vossas Senhorias, vem oferecer.....

**..... RECURSO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**  
**OFICIAIS E CONTRA DECISÃO CONTIDA NA RELAÇÃO DE PROTOCOLADOS**

**I = DA TEMPESTIVIDADE:**

As razões estão dentro do prazo de Recursos conforme descreve o Edital.

**II = DOS FATOS:**

1) A Administração Municipal deste município, através de sua Comissão de licitação, realizou Credenciamento, abriu envelopes e proferiu resultados.

2) No Edital acima citado, destaca-se:

7. *CREDENCIAMENTO*

7.1. *Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br, a partir do dia 28 de fevereiro de 2024.*

9.1. *Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.*

10.8. *O primeiro sorteio será realizado no dia 11/03/2024 às 14:00 horas com todos os pedidos de credenciamento devidamente **habilitados até o dia 05/03/2024**, em sessão pública a qual deverá ser transmitida pelo canal da prefeitura no Youtube. (GRIFO NOSSO). **OBSERVAÇÃO: EDITAL NÃO FALA EM HORÁRIO FINAL PARA ENTREGA!***

3) Ocorre que os Leiloeiros Públicos Oficiais **ROGER WENNING, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL; MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR e VANESSA PRISCILA BRASSIANI**, cumpriram o seu mister e enviaram os documentos através do email citado no edital, conforme se comprova com os prints das telas de envio dos emails dos mesmos. **(Copias anexas Docs. 01 e seguintes)**

4) Em 05 de março do corrente ano, foi emitida pela Administração Municipal de Herval do Oeste uma espécie de ata com a *RELAÇÃO DE PROTOCOLOS RECEBIDOS*, na qual não consta o nome dos REQUERENTES, um verdadeiro absurdo.

5) Como os Leiloeiros são assessorados por empresa prestadora de serviços, possuem provas robustas de que os emails foram enviados, porque, por precaução e por protocolo, além de salvarem seus envios, são enviadas cópias para o email da empresa para que fiquem registradas a hora e a data do envio. Neste caso TODOS os REQUERENTES cumpriram fielmente seu papel.

6) Após não constatar seus nomes na lista, a assessoria desta empresa entrou em contato com a Administração Municipal de Herval do Oeste. Em um primeiro omento, foi tratado com o Senhor Rafael, do Setor de Licitações, que solicitou o reenvio dos documentos através de um email alternativo, sendo este [contratos@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:contratos@hervaldoeste.sc.gov.br). Conforme a instrução dada pelo servidor municipal, prontamente foi atendido e foram reenviados os documentos.

7) Num segundo contato para o mesmos setor, desta vez através de um senhor identificado como “Rubens”, este **limitou-se a dizer que não recebeu em tempo as documentações e que todos ficariam fora do primeiro sorteio, num claro e evidente abuso de autoridade.**

8) No caso da requerente **ADAIANA GARCIA**, SOMENTE no dia 04 de março é que recebeu resposta da Administração Municipal referente ao seu recurso DEVIDAMENTE PROVIDO, (Cópia aneoxa). Em sendo possível a mesma participar da licitação, segundo o tal parecer, fez um esforço hercúleo para juntar seus documentos e enviar ainda dentro do prazo do dia 05 de março. Conseguiu juntar e enviar seus documentos conforme comprova seu print de tela.

9) **É de bom alvitre lembrar que dia 05, ou qualquer dia termina às 23h 59min, a não ser que na opinião do Senhor Rubens haja fuso horário entre as cidades de Itajaí e Herval do Oeste.**

10) Os comprovantes de envio anexos a esta, falam por si só e fazem prova incontestável de tudo que se alega.

11) Aqui entendemos que possa ter ocorrido uma falha ou equívoco, quando da recepção dos documentos por parte da Administração Municipal, ou, no seu setor ou sistema de informática, mas não por negligência dos RECORRENTES.

12) A nosso ver e salvo melhor juízo, está nítido a ocorrência de cerceamento e limitação indevida a participação dos licitantes, ora RECORRENTES.

## II. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO:

13) OS RECORRENTES visam a tutela para ver seus direitos líquidos e certos garantidos, que fundamentalmente constitui-se em:

A.1) É direito líquido e certo dos RECORRENTES se submeterem a processo licitatório que respeite a Legislação Federal;

A.2) Do mesmo modo, é direito líquido e certo dos RECORRENTES verem RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO COMPETITIVA, previstos na legislação.

A.4) É também direito líquido e certo dos RECORRENTES, participarem das demais fases do processo que desencadeará na escolha (sorteio).

A.5) É, ainda, direito líquido e certo dos RECORRENTES impedir que o princípio da impessoalidade seja ladeado por inobservações dos gestores públicos e de membros da comissão de licitação, que devem estar adstritos as leis e diretrizes de nossa federação, com base em critérios técnicos isentos, sob pena de violação dos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 37 da Constituição Federal.

14) Sobre a necessidade do deferimento da tutela pretendida, impende destacar o ensinamento de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, segundo o qual:

*O tempo decorrido entre o pedido e a concessão da tutela satisfativa, em qualquer de suas modalidades, pode não ser compatível com a urgência de determinadas situações, que requerem soluções imediatas, sem o quê ficará comprometida à satisfação do direito. Daí a necessidade de serem adotadas medidas destinadas a afastar esse estado de risco para a efetividade da tutela satisfativa. É preciso eliminar o perigo de ineficácia da providência jurisdicional definitiva.*

## OBSERVAÇÕES:

15) É necessária a urgência no presente caso, pois estão preenchidos os requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais. Como probabilidade do direito, além do acervo de ilegalidades narrados acima, trataremos inicialmente do direito ao devido processo legal, estabelecido na Constituição Federal. Houve habilitação regular dos RECORRENTES ao certame público, conforme exigência editalícia, conforme demonstrado no corpo e documentos da presente peça, sendo então inabilitados devido a decisão equivocada da comissão licitante.

16) Desde já se REQUER que os apontamentos sejam conhecidos e processados na forma da lei, e, ao final, providos, tudo para o fim de ver reconhecido o direito dos licitantes, ora RECORRENTES, de participar do certame em condições de igualdade pelas razões fundamentadas.

17) Nos termos da **Lei da Liberdade Econômica** "*interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.*".

18) Além do mais no Art. 4º. se lê: **É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente;** (GRIFOS NOSSOS)

#### **DO PEDIDO:**

Requer com urgência seja determina a reavaliação e a reconsideração por parte da Comissão de Licitações para HABILITAR os Leiloeiros Públicos Oficiais **ROGER WENNING, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL; MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, VANESSA PRISCILA BRASSIANI e ADAIANA GARCIA**, porque cumpriram o seu mister e enviaram os documentos dentro do prazo regimental, conforme se comprova com os prints das telas de envio dos emails dos mesmos.

Nestes termos, Pede deferimento

Estado de Santa Catarina, 8 de março de 2024.

**ROGER WENNING**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
**matrícula AARC nº 340**

**MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
**matrícula AARC nº 335**

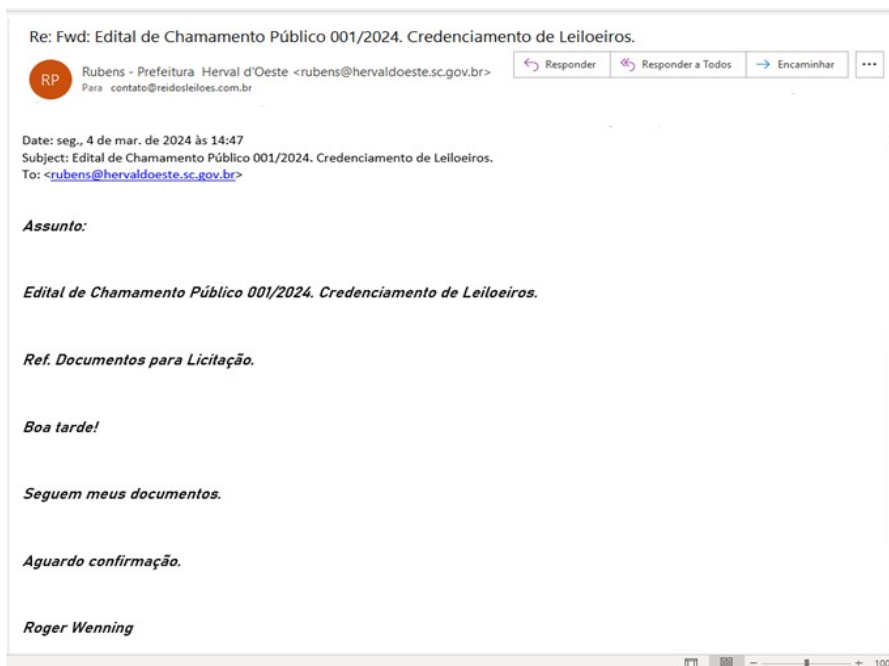
**MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR**  
**Leiloeira Pública Oficial**  
**matrícula AARC nº 358**

**VANESSA PRISCILA BRASSIANI**  
**Leiloeira Pública Oficial**  
**matrícula AARC 451**

**ADAIANA GARCIA**  
**Leiloeira Pública Oficial**  
**Matrícula AARC 523**

# PRINTS DAS TELAS DOS EMAILS DOS LICITANTES COMPROVANDO A DATA E HORA DO ENVIO

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ROGER WENNING ENVIADOS DOCUMENTOS EM 4 DE MARÇO ÀS 14h 47min



**LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL VANESSA BRASSIANI  
ENVIADOS DOCUMENTOS EM 29 DE FEVEREIRO**

---

DOCUMNETAÇÃO LEILOEIRA VANESSA BRASSIANI. REF. Edital de Chamamento P...



contato@fabrikadeleiloes.com.br

Para 'rubens@hervaldoeste.sc.gov.br'

Cco Setor de Licitação <licitacao.sc20@gmail.com> (licitacao.sc20@gmail.com)



qui 29/02



HERVAL DO OESTE. DOCUMENTAÇÃO VANESSA BRASSIANI.pdf  
4 MB

*Boa tarde!*

*Cordialmente envio meus documentos para participar da licitação que escolherá leiloeiros para prestar serviços a esta municipalidade.*

*Certo de contar com sua atenção, agradeço.*

*Os.: Solicito confirmação de recebimento.*

*Att.*

***Vanessa Brassiani  
Leiloeira Pública Oficial.***

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MARCUS R. ARAÚJO SAMOEL**  
**ENVIADOS DOCUMENTOS EM 5 DE MARÇO ÀS 11h 30min**


Re: Fwd: Edital de Chamamento Público 001/2024. Credenciamento de Leiloeiros.



Rubens - Prefeitura Herval d'Oeste <rubens@heraldoeste.sc.gov.br>  
Para contato@deltaleiloes.com.br



qui 16:41

 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

De: <contato@deltaleiloes.com.br>

Date: ter., 5 de mar. de 2024 às 11:30

Subject: Edital de Chamamento Público 001/2024. Credenciamento de Leiloeiros.

To: <rubens@heraldoeste.sc.gov.br>

*Bom dia. Envio os documentos para a licitação dos leiloeiros.*

**Aguardo confirmação de recebimento.**

*Enviado. Data: 05 de março de 2024. Às 11h 27min.*

***Leiloeiro Marcus Rogério Araújo Samoel.***

--

Atenciosamente.



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

**LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL MICHELE P. DA ROSA SANDOR  
ENVIADOS DOCUMENTOS EM 1º DE MARÇO ÀS 14h 47min**

Edital de Chamamento Público 001/2024. Credenciamento de Leiloeiros. DOCUM...



contato@expressoleiloes.com.br

Para 'rubens@heraldoeste.sc.gov.br'

Cco Setor de Licitação <licitacao.sc20@gmail.com> (licitacao.sc20@gmail.com)



sex 01/03



**Bom dia!**

**Seguem meus documentos para a licitação dos Leiloeiros.**

**Obrigada,**

**Peço confirmação de recebimento.**

**Atenciosamente**

**Michele P. Sandor.**

**Leiloeira Oficial.**

**Matr AARC 358**



**LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL ADAIANA GARCIA**  
**ENVIADOS DOCUMENTOS EM 5 DE MARÇO ÀS 17h 30min**



**ESCRITÓRIO DE LEILÕES** <escritorioleiloes2@gmail.com>

para rubens ▾

ter, 5 de mar., 17:30 (há 3 dias) ☆ 😊 ↶ ⋮

Boa tarde!

Com minhas saudações, pela presente envio as documentações para participar do certame licitatório, contido no Edital de Chamamento Público 001/2024 / Credenciamento de Leiloeiros.

Certa de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente o aguardo confirmação de recebimento desta.

Atenciosamente,

Adaiana Garcia  
AARC 523.



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)


2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ







**PRINT DA TELA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA REQUERENTE ADAIANA**



Recurso Edital 001/2024 Herval D,Oeste  


 eu 1 de mar.  
Boa tarde; Venho por meio deste e-mail encaminh...

 Rubens - Prefe... 4 de mar.     
para mim ^

De Rubens - Prefeitura Herval d'Oeste  
rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

Para Salão Daia Garcia salaodaiagarcia@gmail.com

Data 4 de mar. de 2024, 14:57

 Criptografia padrão (TLS)  
[Saiba mais](#)

*Boa Tarde,  
Segue parecer jurídico nº 045/2024 e retificação ao edital, o qual deu provimento ao pedido de impugnação*

*Atenciosamente*

*RUBENS ANTONIO CORREIA  
Licitações & Contratos  
Fone : (49) 3554 0922 ramal 207  
WhatsApp Business 49 9174 3880  
Prefeitura de Herval d'Oeste  
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.*

# DECISÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL DO OESTE



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA A COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS- CPL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE Nº 001/2024

PARECER JURÍDICO Nº 045/2024.

## 1- EMENTA

“ EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO APELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2024 - NECESSIDADE DE RETIRADA - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO”

## 2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, que tem por objetivo a contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Herval d'Oeste-SC, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II - Termo de Referência do Edital, avaliar o preço estimado, sendo que a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo arrematante que participar do certame.

Diz a senhora **Adaiana Garcia**, leiloeira, devidamente inscrita na JUCESC, na matrícula nº AARC 523, que o item 8.4.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, deve ser mudado em sua redação uma vez que trouxe como qualificação técnica a necessidade dos participantes apresentarem atestado de capacidade técnica para entes públicos e, no seu entendimento deve tal redação ser acrescida da palavra “particulares”, corrigindo-se assim erro de redação do edital.

É o necessário relatório.

## 3-FUNDAMENTAÇÃO

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o

Parecer nº 045-245- Impugnação à qualificação técnica de leiloeiro



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função, ou seja: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra, ou seja, os atestados técnicos profissionais, tanto os emitidos por instituições públicas como os fornecidos por instituições privadas, versando sobre o mesmo objeto, têm o mesmo valor

O item 8.4.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, está assim redigido:

**8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(...)

8.4.2- Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto de credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens, Móveis e/ou Imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

Ora a exigência fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica apenas pela Administração Pública, de fato, mesmo que corriqueiro, poderá restringir a participação das pessoas interessadas no certamente público, pelo que entendo que deve ser retificado do texto do item 8.4.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Quanto as alegações da impugnante de que isso evitará futuras ações e/ou denúncias junto ao Ministério Público, dê-se ciência à mesma, que o Poder Judiciário está apto a receber tais denúncias, pois a todos é dado o acesso à justiça.

**4-CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o Parecer Jurídico é pela retirada da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecida apenas pela Administração Pública, devendo constar que referido atestado deverá ser




**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

fornecido pela Administração Pública e entidade privada, mas sempre sobre o objeto licitado.

Este é o Parecer.

SMJ

Herval d'Oeste-SC, 04 de março de 2024.

  
**Daniel Meira**  
Advogado OAB/SC 9.989  
Assessor Jurídico